

DECRETO — DE 8 DE JANEIRO DE 1824

Marca os ordenados dos dous Plenipotenciarios nomeados para importantes commissões na cõrte de Londres.

Acabando de nomear por Meu Plenipotenciario, ao Marechal de Campo Felisberto Caldeira Brant Pontes, do Meu Conselho, para nesta qualidade passar á cõrte de Londres a tratar de importantes commissões de que o Tenho encarregado: Hei por bem que elle, enquanto assim se achar incumbido, vença de ordenado a quantia de 7:200\$000 por anno. Marianno José Pereira da Fonseca, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Janeiro de 1824, 3º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz José de Carvalho e Mello.

Identico sobre Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa nomeado para a mesma commissão.



DECRETO — DE 12 DE JANEIRO DE 1824

Muda substituir as patentes dos Officiaes do Exercito Nacional, assignadas por El-Rei de Portugal.

Sendo contradictorio, e até perigoso á causa da Independencia do Imperio do Brazil, que os Officiaes do Exercito Nacional e Imperial, que não têm sido promovidos depois da época da Independencia, e da Minha aclamação, continuem a servir com patentes assignadas por El-Rei de Portugal: Hei por bem, Confirmando e Revalidando em todo o seu vigor os Decretos de onde ellas se originaram, Ordenar que se lavrem, gratuitamente, novas patentes aos mencionados Officiaes, para cujo fim devem estes, quanto antes, entregar no Conselho Supremo Militar as suas antigas patentes, debaixo da pena de serem demittidos e expulsos do Imperio. O mesmo Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o haja de executar, expedindo os despachos que convierem. Paço em 12 de Janeiro de 1824, 3º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.

João Gomes da Silveira Mendença.



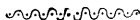
DECRETO — DE 18 DE JANEIRO DE 1824

Manda passar carta de serventia vitalicia ao Porteiro e Continuos da Commissão mixta, sobre o trafico illicito de escravos.

Havendo sido nomeados, por Decreto de 13 de Janeiro de 1820, Antonio José de Sampaio, para Porteiro da Commissão mixta, com o ordenado de 300\$000, Jeronymo José Pupe Corrêa e João Felipe da Fonseca, para Continuos da mesma, com o de 200\$000 cada um; e devendo, para effeito de cobrarem os respectivos ordenados, apresentar no Thesouro Publico os competentes titulos daquella graça, de que sómente deverão pagar meos novos direitos, na conformidade da Minha Imperial Resolucão de 2 de Dezembro do anno findo, tomada sobre Consulta do Conselho da Fazenda de 4 de Novembro do mesmo anno, visto que a metade dos referidos ordenados é que lhes são pagos por este Governo, sendo a outra pelo Britannico: Hei por bem que, pela Mesa do Desembargo do Paço, se lhes passem os competentes alvarás de serventia vitalicia dos mencionados empregos, na sobredita fórma. A mesma Mesa o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1824, 3º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.

Luz José de Carvalho e Mello.



DECRETO — DE 21 DE JANEIRO DE 1824

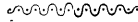
Manda propôr e julgar na Casa da Supplicação do Rio de Janeiro a devassa processada no Pará pelos acontecimentos de 15 e 16 de Outubro de 1823.

Tendo a Junta provisoria do Governo da Provincia do Pará remettido para esta Côrte os réos pronunciados na devassa a que fez proceder, pelos acontecimentos extraordinarios que alli tiveram logar nos dias 15 e 16 de Outubro do anno passado, e não sendo conveniente nas actuaes circumstancias, que os referidos réos, uma vez que aqui se acham, sejam novamente remettidos á Relação do districto, onde deveriam ser julgados, ao mesmo tempo que a segurança e tranquillidade do Imperio, especialmente dos habitantes daquella Provincia, exigem que delictos tão graves jámais fiquem impunes: Hei por bem que, o Conde Regedor da Casa da Supplicação, ou quem seu cargo servir, fazendo propôr a men-

cionada devassa em Mesa Grande, pelo Corregedor do Crime da Côte e Casa, com os Adjuntos que nomear, sejam os réos, nella comprehendidos, julgados e sentenciados como fôr de direito, e com a possível brevidade. O mesmo Conde o tenha assim entendido e faça executar. Paço em 21 de Janeiro de 1824, 3º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.

Clemente Ferreira França.



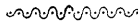
DECRETO — DE 21 DE JANEIRO DE 1824

Marca o ordenado do Encarregado de Negocios nos Estados-Unidos.

Marianno José Pereira da Fonseca, do Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, mandará abonar em seus devidos tempos a José Silvestre Rabello, a quem por Decreto da data deste Tenho nomeado para Encarregado de Negocios, nos Estados-Unidos da America, o correspondente ordenado de 2:400\$000, e assim mais lhe mandará adiantar, por conta dos mesmos, um quartel, e dando-se-lhe 400\$000 de ajuda de custo. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Janeiro de 1824, 3º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.

Luiz José de Carvalho e Mello.



DECRETO — DE 28 DE JANEIRO DE 1824

Manda supprir pelo Thesouro as despesas com o aldeamento e civilisação dos Indios Botecudos do Rio Doce, na Provincia do Espirito Santo.

Tendo ordenado, sobre o aldeamento e civilisação dos Indios Botecudos do Rio Doce, na Provincia do Espirito Santo, as providencias, que Julguei convenientes: e não podendo a Junta da Fazenda da dita Provincia supprir todas as despesas necessarias, para a execução do que determinei sobre este objecto: Hei por bem, que a referida Junta seja auxiliada pelo Thesouro Publico com a quantia mensal por ella orçada, como indispensavel para satisfação

das mesmas despezas, de que deverá dar conta. Marianno José Pereira da Fonseca, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Publico, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço em 28 de Janeiro de 1824, 3º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Severiano Maciel da Costa.



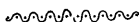
DECRETO — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1824

Manda substituir as patentes dos Officiaes da Armada e da Artilharia da Marinha assignadas por El-Rei de Portugal.

Sendo contradictorio, que depois da Minha Imperial Acclamação, e da Independencia, e elevação do Brazil á categoria de Imperio continuem alguns Officiaes da Armada Nacional e Imperial, e do Batalhão de Artilharia da Marinha do Rio de Janeiro a servir com patentes assignadas por El-Rei de Portugal: Hei por bem, Confirmando os decretos, a que estas se referem, Ordenar se expeçam gratuitamente novas patentes aos mencionados Officiaes, devendo entregar as outras, sob pena de se julgarem demittidos do serviço Nacional e Imperial, e de serem expulsos do territorio deste Imperio. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Fevereiro de 1824, 3º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.

Francisco Villela Barboza.



DECRETO — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1824

Reorganiza a Repartição do Quartel-General da Côrte.

Por quanto seja de absoluta necessidade, que a pouco e pouco sejam extirpados os abusos, que ha nas differentes Repartições para bom andamento dellas, pondo-as debaixo de um methodo, e que este seja o mais util ao Thesouro Publico pela menor despeza; e como no Quartel-General não haja uma regra firme e invariavel,

que tolha os caprichos, e os desperdícios, e ao mesmo tempo evite, que sommas consideraveis se gastem sem utilidade alguma do serviço nacional; e Attendendo a que muitos dos empregados no Quartel-General, uns estão contra a lei, e outros pela mesma são obrigados a virem servir nos Corpos, quando lhes toca por antiguidade, não vêm com aquella pratica, que tão necessaria é para a manutenção da boa disciplina, a qual uma vez perdida, jámais os cidadãos pacíficos poderão gozar de tranquillidade, e o Estado reputar-se seguro; e Attendendo outrosim, que é mais conforme á boa razão, que militares, que devem um dia puxar a espada para defenderem a patria, não sejam reputados meros Escripturarios, em vez de denodados guerreiros: Hei por bem, Tendo ouvido o Meu Conselho de Estado, que o Quartel-General seja organizado, da data deste em diante, da fôrma seguinte:

1.º Haverá um Ajudante General, que não tenha maior patente do que a de Brigadeiro, com a gratificação da patente, 6\$720 de etapa, e forragens para tres cavalgadas em tempo de paz, e quatro em tempo de guerra, e mais 50\$000 para papel.

2.º Um Deputado do Ajudante General, que ao mesmo tempo será encarregado da Repartição do Quartel-Mestre General, que não tenha maior patente do que a de Coronel, devendo ser do Corpo de Engenheiros, com a gratificação da patente, como Engenheiro empregado, 3\$360 de etapa, e forragens para duas cavalgadas em tempo de paz, e tres em tempo de guerra; e igualmente 30\$000 para papel em tempo de paz, e 40\$000 em tempo de guerra.

3.º Dous Assistentes do Ajudante General, que não tenham maior patente do que a de Capitão, com a gratificação da patente, 3\$360 de etapa, e forragem para uma cavalgada.

4.º Um Deputado Assistente na Repartição do Quartel-Mestre General, que deverá ser Official subalterno, com a gratificação da patente, 3\$360 de etapa, e forragem para uma cavalgada.

5.º Para o expediente, haverão um 1º Escripturario com a gradação de Major, vencendo 40\$000 mensaes; dous 2ºs Escripturarios com a gradação de Capitão, vencendo 30\$000 cada um; quatro Amanuenses com a gradação de Tenente, vencendo 20\$000 cada um; e dous Praticantes com a gradação de Alferes, vencendo 8\$333 cada um.

6.º O General terá sómente quatro Ajudantes de Ordens, dous annexos ao Governo, e dous á sua pessoa, que terão a gratificação de 10\$000, 3\$360 de etapa, e forragem para uma cavalgada; terá igualmente o General um Secretario, que não tenha maior patente do que a de Major, e sem direito a accesso algum, com a gratificação de 3\$333 para papel; e dous Sargentos de Veteranos para o expediente, com a gratificação de 4\$800 cada um, podendo, em caso de necessidade, chamar alguns dos empregados nas Repartições do Ajudante General e Quartel-Mestre General.

7.º O Deputado do Ajudante General em tempo de guerra, com o inimigo á vista, servirá sómente de Quartel-Mestre General.

continua >